Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

48

P.L-52

L E I Nº. 048/2010

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 70
De 22A 26/03/2010

Súmula:-: Autoriza o Executivo Municipal, a adotar posturas nos cemitérios da municipalidade tendo em vista o Plano de Repressão e Combate aos Focos do Mosquito Transmissor de Dengue, no Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica estipulado no Município de Apucarana que deverá ser eliminado dos cemitérios municipais todos os recipientes que possam acumular água ou servir para acondicionar água e serem criadouros do mosquito *aedes aegipty*.

Art. 2º. Os jazigos, capelas, túmulos entre outros deverão ter:
I - conservada a limpeza dos mesmos;
II – não poderão fixar mais vasos no local;
III - tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratadas ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;

Art. 3º - A Administração Pública concederá prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação da lei para que os familiares retirem os objetos dos túmulos, jazigos e capelas que não atendam as condições do artigo anterior.

Art. 4º. Caso não sejam retirados, a Administração Pública terá direito de retirar os mesmos sem nada a indenizar quanto a esta retirada.

Art. 5º. No cemitério municipal, fica proibida a utilização de embalagens plásticas envolvendo vasos de flores ou outros ornamentos.

Art. 6º. As floriculturas deverão se adaptar ao novo sistema tendo em vista que se trata de questões relevantes de interesse público.

Art. 7º. Será permitido, excepcionalmente, no período dos finados, entre os dias 25/10 e 09/12 a colocação de vasos de flores, desde que respeitem o art. 5º.

Parágrafo único - Após este período o Município tem o direito de retirar todos os vasos dos cemitérios evitando a proliferação de criadouros do mosquito transmissor da dengue.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal